



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXVII PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 2017. Nº 2504



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Mauro Carlesse (PHS)

1º Vice-Presidente: Dep. Luana Ribeiro (PDT)

2º Vice-Presidente: Dep. Toinho Andrade (PSD)

1º Secretário: Dep. Jorge Frederico (PSC)

2º Secretário: Dep. Nilton Franco (PMDB)

3º Secretário: Dep. Cleiton Cardoso (PSL)

4º Secretário: Dep. Zé Roberto (PT)

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reuniões às terças-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Rocha Miranda
Dep. Ricardo Ayres - Vice-Presidente
Dep. Olyntho Neto - Presidente

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Amália Santana
Dep. Valdemar Junior
Dep. Eli Borges
Dep. Cleiton Cardoso

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Reuniões às quartas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. José Bonifácio - Presidente
Dep. Paulo Mourão
Dep. Eduardo do Dertins - Vice-Presidente
Dep. Elenil da Penha
Dep. Junior Evangelista

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Rocha Miranda
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO RURAL, COOPERATIVISMO, CIÊNCIA TECNOLOGIA E ECONOMIA

Reuniões às terças-feiras, às 11 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Zé Roberto
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Rocha Miranda
Dep. Júnior Evangelista

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. José Bonifácio
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Eli Borges
Dep. Valdemar Junior
Dep. Cleiton Cardoso

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, TRABALHO, DEFESA DO CONSUMIDOR, TRANSPORTES, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇO PÚBLICO

Reuniões às quartas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Zé Roberto - Vice-Presidente
Dep. Eli Borges - Presidente
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Cleiton Cardoso

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. José Bonifácio
Dep. Amália Santana
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Elenil da Penha
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Reunião às quintas-feiras, às 15 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Amália Santana - Presidente
Dep. Eli Borges - Vice-Presidente
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Osires Damaso

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Paulo Mourão
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Elenil da Penha
Dep. Cleiton Cardoso

COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. José Bonifácio
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Eli Borges
Dep. Osires Damaso
Dep. Wanderlei Barbosa

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Zé Roberto
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Cleiton Cardoso
Dep. Vilmar de Oliveira

COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Reuniões às quintas-feiras, às 8 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro - Vice-Presidente
Dep. Valdez C. Branco - Presidente
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Elenil da Penha
Dep. Cleiton Cardoso

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Amália Santana
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Rocha Miranda
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões às quintas-feiras, às 14 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Paulo Mourão
Dep. Ricardo Ayres
Dep. Elenil da Penha
Dep. Olyntho Neto

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. José Bonifácio
Dep. Zé Roberto
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Valdemar Júnior
Dep. Júnior Evangelista

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ESTUDOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Amália Santana
Dep. Valdemar Junior
Dep. Olyntho Neto
Dep. Vilmar de Oliveira

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Zé Roberto
Dep. Rocha Miranda
Dep. Junior Evangelista
Dep. Wanderlei Barbosa

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Reunião às quintas-feiras, às 16 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Amália Santana - Presidente
Dep. Osires Damaso
Dep. Amélio Cayres
Dep. Cleiton Cardoso - Vice-Presidente

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Luana Ribeiro
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Júnior Evangelista
Dep. Vilmar de Oliveira
Dep. Olyntho Neto

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reuniões às terças-feiras, às 10 horas.

MEMBROS EFETIVOS:

Dep. Toinho Andrade
Dep. Paulo Mourão
Dep. Eduardo do Dertins
Dep. Rocha Miranda
Dep. Júnior Evangelista

MEMBROS SUPLENTE:

Dep. Eduardo S. Campos
Dep. Valdez C. Branco
Dep. Eli Borges
Dep. Valdemar Junior
Dep. Olyntho Neto

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

PROJETO DE LEI Nº 54/2017

Dispõe sobre incentivos à implantação de Sistemas de Produção Agroecológica pelos agricultores familiares no Estado do Tocantins.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece normas visando a incentivar a implantação de sistemas de produção agroecológica pelos agricultores familiares no Estado do Tocantins.

§ 1º Considera-se agricultor familiar aquele que pratica atividades no meio rural, atendidos, simultaneamente, os requisitos fixados na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

§ 2º Para atender ao disposto no § 1º, considerar-se-ão todas as formas de posse da propriedade, mesmo as de caráter precário, inclusive aquelas detidas por arrendatários, posseiros, meeiros, parceiros e assentados rurais.

Art. 2º Considera-se sistema de produção agroecológica a proposta de agricultura que seja socialmente justa, economicamente viável, ecologicamente sustentável e que englobe formas de produção orgânica, biodinâmica ou outros estilos de base ecológica.

Art. 3º O Governo do Estado, por intermédio de sua Secretaria competente, definirá políticas de incentivo à adoção de sistemas de produção agroecológica pelos agricultores familiares do Tocantins, através dos seguintes instrumentos:

- I – prestação de assistência técnica e extensão rural pública;
- II – pesquisa agroecológica;
- III – comercialização de produtos agroecológicos;
- IV – consumo de produtos agroecológicos pelos beneficiários de programas sociais e de alimentação escolar;
- V – apoio a feiras agroecológicas;
- VI – processo de certificação de qualidade;
- VII – apoio às entidades reconhecidas nacionalmente que atuem com a certificação de produtos agroecológicos no Estado;
- VIII – definição de linhas de crédito rural;
- IX – apoio à organização de agricultores e consumidores de produtos agroecológicos;
- X – promoção de ações voltadas à educação para o consumo responsável;
- XI – promoção de eventos sobre agroecologia.

Art. 4º Considera-se Feira de Produtos Agroecológicos, prevista no inciso V do artigo 3º desta Lei, o espaço destinado à reunião de agricultores familiares que comercializem produtos de origem agroecológica com certificação, em local predeterminado, com publicidade e com estrutura física dotada de identidade visual específica.

Art. 5º Os sistemas de produção agroecológico serão construídos com apoio de uma rede de gestão compartilhada, da qual participem órgãos públicos e entidades que atuem com agroecologia, ou que possam contribuir com pesquisas e outros meios para a consolidação do sistema.

Parágrafo único. Serão criados mecanismos que permitam o concurso integrado dos órgãos e entidades de que trata o “caput” deste artigo, em especial as universidades, institutos de pesquisa e entidades do terceiro setor.

Art. 6º A adesão das Prefeituras Municipais ao sistema de que trata esta Lei será articulada pelos órgãos competentes do governo estadual, a fim de que a produção agroecológica dos municípios seja incentivada e aproveitada.

Art. 7º A implantação de sistemas de produção agroecológica; nos moldes preconizados nesta Lei, terá prioridade entre as políticas públicas formuladas para a área.

Art. 8º Posterior regulamentação definirá diretrizes para o cumprimento desta lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A agroecologia refere-se ao estudo da agricultura desde uma perspectiva ecológica. Tem como unidades básicas de análise os ecossistemas agrícolas, abordando os processos agrícolas de maneira ampla, não só visando a maximizar a produção, mas também a otimizar o agroecossistema total - incluindo seus componentes socioculturais, econômicos, técnicos e ecológicos.

Atualmente, o termo agroecologia pode ser entendido como uma disciplina científica, como uma prática agrícola ou como um movimento social e político. Nesse sentido, a agroecologia não existe isoladamente, mas é uma ciência integradora que agrega conhecimentos de outras ciências, além de agregar também saberes populares e tradicionais provenientes das experiências de agricultores familiares de comunidades indígenas e camponesas.

Portanto, a base de conhecimento da agroecologia se constitui mediante a sistematização e consolidação de saberes e práticas (empíricos, tradicionais ou científicos), visando à agricultura ambientalmente sustentável, economicamente eficiente e socialmente justa.

A agroecologia é ainda uma ciência e uma prática em franca expansão. A partir dos anos 1980, as organizações não governamentais foram fundamentais na promoção e divulgação da agroecologia em todo o mundo e especialmente no Brasil.

Nos últimos anos nota-se uma preocupação constante de universidades, centros de pesquisa, programas e projetos de extensão em trabalhar aspectos e características técnico-científicas, bem como os impactos sociais provenientes da prática agroecológica.

A presente proposição visa a estabelecer normas com o escopo de incentivar a implantação de sistemas de produção agroecológica pelos agricultores familiares no Estado do Tocantins, considerando agricultor familiar aquele que pratica atividades no meio rural, atendidos, simultaneamente, os requisitos fixados na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Para tanto, serão consideradas todas as formas de posse da propriedade, mesmo as de caráter precário, inclusive aquelas detidas por arrendatários, posseiros, meeiros, parceiros e assentados rurais.

O Governo do Estado, por sua vez e por intermédio de sua Secretaria Competente, definirá políticas de incentivo à adoção de sistemas de produção agroecológica pelos agricultores familiares do Tocantins, através dos instrumentos elencados nos incisos do Artigo 3º dessa proposição, tais como: *prestação de assistên-*

cia técnica e extensão rural pública; pesquisa agroecológica; comercialização de produtos agroecológicos; consumo de produtos agroecológicos pelos beneficiários de programas sociais e de alimentação escolar; apoio a feiras agroecológicas; processo de certificação de qualidade; apoio às entidades reconhecidas nacionalmente que atuam com a certificação de produtos agroecológicos no Estado; definição de linhas de crédito rural; apoio à organização de agricultores e consumidores de produtos agroecológicos; promoção de ações voltadas à educação para o consumo responsável e promoção de eventos sobre agroecologia.

Por sua vez, a adesão das Prefeituras Municipais ao sistema de que trata esta Lei será articulada pelos órgãos competentes do governo estadual, a fim de que a produção agroecológica dos municípios seja incentivada e aproveitada.

E, derradeiramente, a implantação de sistemas de produção agroecológicas, nos moldes preconizados nesta Lei, terá prioridade entre as políticas públicas formuladas para a área.

Destarte, aguardo serenamente o descortino de meus nobres Pares na análise e aprovação desse projeto, que reputo como de enorme relevância à agricultura familiar, bem assim ao princípio da sustentabilidade agrícola-ambiental.

Diante do exposto e do relevante interesse sobre o incentivo à implantação de Sistemas de Produção Agroecológica deste projeto de lei, conto com o apoio dos meus Pares nesta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 29 de março de 2017

ZÉ ROBERTO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 99/2017

Estabelece prioridade na tramitação dos processos administrativos em que figurem como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, ou com doenças graves.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Terão prioridade na tramitação os processos e procedimentos administrativos da administração pública direta ou indireta, que tenham como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, ou com doenças graves.

Art. 2º O interessado na obtenção do benefício, fazendo prova de sua idade, requererá o benefício à autoridade administrativa a que se encontra vinculado o processo.

Art. 3º Concedida a prioridade, esta não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge, companheira, com união estável, maior de 60 (sessenta) anos.

Art. 4º Os processos de que trata a presente Lei deverão ser identificados através de uma fita adesiva ou carimbo equivalente com os seguintes dizeres: TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL – IDOSO.

Art. 5º Deverá ser afixado cartaz em local visível, no interior do estabelecimento, informando o teor da presente Lei.

Art. 6º A administração pública deverá criar setor exclusivo de tramitação de processos de preferência do idoso.

Art. 7º Fica autorizada a abertura de concurso público para a contratação de funcionários para o atendimento preferencial.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A morosidade dos processos nos tribunais tem pelo menos duas causas conhecidas: o grande volume de ações e os poucos magistrados que se debruçam na solução dos litígios através de procedimentos arcaicos.

Não acontece diferente na administração pública que sofre com os volumes dos processos administrativos ‘parados’ e sequer apreciados, havendo as partes que suportam os desgastes materiais e morais que lhe são causados.

Toda essa morosidade faz, gradativamente, morrer em nosso País o princípio e os fundamentos da celeridade processual, o que nos move a remar na contramão desse fenômeno.

Desta feita é inevitável o tratamento desigual aos iguais, já que cada caso é infinito na sua peculiaridade.

O legislador federal fez questão de observar a diferença no tratamento com os idosos que editou norma que permite que tais pessoas requerem a prioridade na tramitação dos processos, tornando uma desigualdade justa levando-se em conta a condição senil e frágil deste em relação às demais pessoas.

Sem dúvida no que concerne à pessoa anciã, deve ser concedida a prioridade no trâmite processual, bem como aos demais atos e diligências, vez que muitas vezes encontra-se debilitada, enfraquecida e sem, condições de aguardar a morosidade da tutela que garantirá seu direito.

O idoso padece de perspectiva de vida para aguardar a morosidade processual e, portanto, é merecedor de tratamento especial, a fim de ver sua demanda resolvida.

Neste diapasão, visa esta propositura trazer aos procedimentos administrativos a tutela já defendida pelo Estatuto do Idoso, inclusive, com a criação pelos entes administrativos públicos de departamentos exclusivos para tal finalidade.

Justa é a aprovação deste projeto que reconhece a necessidade e a dignidade da pessoa idosa pelos nobres Pares desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em 23 de maio de 2017

ZÉ ROBERTO

Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº 100/2017

Dispõe sobre a reserva de vagas de trabalho para as mulheres que já sofreram algum tipo de violência doméstica e familiar, em empresas contratadas como prestadoras de serviços para o Poder Público do Estado do Tocantins e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a reserva de vagas de empregos nas empresas prestadoras de serviço ao Estado do Tocantins às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2º Ficam reservadas 5% (cinco por cento) das vagas de emprego dos prestadores de serviços ao Estado do Tocantins para às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

§ 1º Os editais de licitação e os contratos deverão conter cláusula que contenha a determinação prevista no caput deste artigo.

§ 2º A observância do percentual de vagas reservadas por esta Lei se dar durante todo o período da prestação de serviços e se aplica a todos os cargos oferecidos.

§ 3º A violência conjugal deverá ser comprovada por intermédio de boletins de ocorrência das delegacias especializadas das mulheres ou certidão de acompanhamento psicológico, emitida por entidades públicas assistenciais ou organizações não governamentais de notória participação nas causas em defesa da mulher.

Art. 3º Na hipótese de não preenchimento da quota prevista no art. 2º, as vagas remanescentes serão revertidas para as demais mulheres trabalhadoras.

Art. 4º Nas renovações dos contratos celebrados e/ou nos aditamentos será observado o disposto nesta Lei.

Art. 5º As empresas prestadoras de serviços deverão comprovar que empenharam todos os meios cabíveis para o cumprimento desta Lei.

Art. 6º Para a consecução dos objetivos desta Lei, os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário poderão celebrar convênios com entidades da sociedade civil.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Levantamento do Tribunal de Justiça do Tocantins aponta para o surgimento de 3.050 novos casos de violência doméstica contra a mulher do início de 2015 ao final de 2016. Os dados são referentes aos processos que deram entrada nas varas especializadas em Palmas, Araguaína e Gurupi. Entre as principais ações, estão as relacionadas às medidas protetivas, que somam 1.564 casos nos últimos meses.

Ainda conforme o balanço do TJTO, a maior parte dos processos diz respeito a medidas preventivas de urgência (Lei Maria da Penha), sendo registrados 753 novos casos desde o ano passado na Comarca de Palmas, 583 na região norte do Tocantins, em Araguaína, e 228 na vara de Gurupi.

De acordo com as informações encaminhadas pelos tribunais, mais de 1 milhão de processos referentes à violência doméstica tramitam na Justiça brasileira. Minas Gerais lidera o ranking com 225.668 processos, seguido de São Paulo (150.387), Rio Grande do Sul (130.428) e Rio de Janeiro (129.328).

Criar mais oportunidades de emprego para as vítimas desse tipo de violência permitirá que a mulher tenha mais chances de obter autonomia e independência financeira não precisando do auxílio do cônjuge agressor.

Como existe uma lei que beneficia os egressos do sistema prisional, nada mais justo que apresentar o presente Projeto de Lei, por entender que a proposição contribuirá de forma efetiva para auxiliar a inserção da mulher vítima de violência doméstica ou familiar no mercado de trabalho.

Pelas razões apresentadas, proponho com este projeto de lei haja 5% (cinco por cento) das vagas de empregos nas empresas que prestam serviço ao estado.

Assim conclamo os nobres Parlamentares para aprovarem essa justíssima iniciativa.

Sala das Sessões, em 22 de maio de 2017

ZÉ ROBERTO
Deputado Estadual

Atos Administrativos

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 884/2017

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), consoante com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Junior Evangelista**, retroativamente a 1º de agosto de 2017:

- Fernando Noleto Coelho - AP-16

- Janio Gomes Coelho - AP-16

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de agosto de 2017.

Deputado MAURO CARLESSE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 885/2017

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), consoante com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **José Bonifácio**, retroativamente a 1º de agosto de 2017:

- Walder Gomes Wanderley - AP-01

- Michelle Ferreira Basílio - AP-12

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de agosto de 2017.

Deputado MAURO CARLESSE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 886/2017

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **Maria do Socorro Batista de Oliveira** do cargo em comissão Assessor de Gabinete das Comissões Permanentes, do Gabinete do Deputado Jorge Frederico, retroativamente a 1º de agosto de 2017.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de agosto de 2017.

Deputado MAURO CARLESSE
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 887/2017

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), consonante com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR Maria das Dores Soares Barboza e Brito para o cargo em comissão de Assessor de Gabinete das Comissões Permanentes, no Gabinete do Deputado **Jorge Frederico**, retroativamente a 1º de agosto de 2017.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de agosto de 2017.

Deputado MAURO CARLESSE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 888/2017

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR dos respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores do Gabinete do Deputado **Rocha Miranda**, retroativamente a 1º de agosto de 2017:

- Barbara Gasparotto Arruda - AP-14
- Felix Lima Filho - AP-16
- Geane Alves Guimarães Vasques - AP-16

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de agosto de 2017.

Deputado MAURO CARLESSE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 889/2017

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), consonante com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Rocha Miranda**, retroativamente a 1º de julho de 2017:

- Jeferson de Jesus Ramos de Oliveira - AP-16
- Marcos Vinicius Pereira - AP-16
- Rosania Maria Moreira de Jesus - Assessor Especial das Comissões Permanentes

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de agosto de 2017.

Deputado MAURO CARLESSE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 890/2017

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), consonante com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR para os respectivos cargos em comissão, os seguintes servidores no Gabinete do Deputado **Rocha Miranda**, retroativamente a 1º de agosto de 2017:

- Fernanda Xavier de Castro Santana - AP-14
- Jessica Cabral Neiva - AP-16
- Sara Rodrigues Gouvea Barros Pignaton - AP-16

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de agosto de 2017.

Deputado MAURO CARLESSE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 891/2017

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), consonante com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Jilsonney da Silva Martins do cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-16, do Gabinete do Deputado **Rocha Miranda**, retroativamente a 1º de julho de 2017.

Art. 2º NOMEÁ-LO para o cargo em comissão de Auxiliar Legislativo das Comissões Permanentes, da mesma lotação, retroativamente a 1º de julho de 2017.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de agosto de 2017.

Deputado MAURO CARLESSE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 892/2017

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR Roeldson Marinho Costa do cargo em comissão Assessor Parlamentar AP-16, do Gabinete do Deputado **Elenil da Penha**, retroativamente a 7 de agosto de 2017.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de agosto de 2017.

Deputado MAURO CARLESSE

Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 893/2017

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), consonante com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR **Maria Helena Luz da Silva Aguiar** para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar AP-16, no Gabinete do Deputado **Elenil da Penha**, retroativamente a 7 de agosto de 2017.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de agosto de 2017.

Deputado **MAURO CARLESSE**
Presidente

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 895/2017

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno, (Resolução nº 201, de 18 de setembro de 1997), e em consonância com o art. 3º da Resolução nº 319, de 30 de abril de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR **José Flávio Doria Monteiro** do cargo em comissão Assessor Parlamentar AP-01, do Gabinete do Deputado **Elenil da Penha**, retroativamente a 7 de agosto de 2017.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de agosto de 2017.

Deputado **MAURO CARLESSE**
Presidente

DEPUTADOS DA 8ª LEGISLATURA

Alan Barbiero (PSB-Suplente)

Amália Santana (PT)

Amélio Cayres (SD)

Cleiton Cardoso (PSL)

Eduardo do Dertins (PPS)

Eduardo Siqueira Campos (DEM)

Elenil da Penha (PMDB)

Eli Borges (PROS)

Jorge Frederico (PSC)

José Augusto (Suplente)

José Bonifácio (PR)

Júnior Evangelista (PSC)

Luana Ribeiro (PDT)

Mauro Carlesse (PHS)

Nilton Franco (PMDB)

Olyntho Neto (PSDB)

Osires Damaso (PSC)

Paulo Mourão (PT)

Ricardo Ayres (PSB - Licenciado)

Rocha Miranda (PMDB - Licenciado)

Toinho Andrade (PSD)

Valdemar Júnior (PMDB)

Valderez Castelo Branco (PP)

Vilmar de Oliveira (SD)

Wanderlei Barbosa (SD)

Zé Roberto (PT)